

LEI Nº 4.052, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Modifica a denominação da Rua 16, no bairro Flamboyant Residencial Park, para Rua Honorino Porfírio de Matos”.

Autoria: Vereador Osmar de Matos

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 16, no bairro Flamboyant Residencial Park, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Honorino Porfírio de Matos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de Novembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a desafetação de áreas de terras municipais da classe de bens de uso comum para bens dominicais, visando à doação onerosa para a Sociedade Administradora e Gestão Patrimonial Ltda - UNIESP, e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, a área de terra de propriedade do Município de Ponta Porã, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã, sendo: Área institucional 06, com 59.529,08 m², do Loteamento denominado “Deltapark”, conforme matrícula n.º. 52.112-L 02.

Art. 2º - O Município de Ponta Porã fica autorizado a doar de forma onerosa o imóvel mencionado no art. 1º à **Sociedade Administradora e Gestão Patrimonial Ltda – UNIESP**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.120.096/0001-08, para implantação da instituição de Ensino no local, visando o desempenho das suas finalidades institucionais na área, com a construção do prédio para atender há princípio, os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Letras, Geografia e História.

Parágrafo Único: A instituição donatária terá o prazo de 05 (cinco) anos para a conclusão da estruturação e início de suas atividades.

Art. 3º - A contrapartida da donatária será prestada através de concessão de bolsas de estudo que totalizam o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), que serão subdivididos nos cursos apresentados no artigo anterior.

§ 1º - Os estudantes serão selecionados pela Faculdade, a partir da lista de nomes enviada pelo Município de Ponta Porã, com base na nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, exigindo-se no exame a obtenção de média mínima 5,0 (cinco).

§2º - A forma de concessão das bolsas será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§3º - É de inteira responsabilidade do Município o envio da relação dos candidatos até o início de cada semestre letivo para a realização da seleção pela Faculdade.

§4º - Inexistindo candidatos aptos, a Instituição notificará o Município para que envie nova lista de candidatos, até o preenchimento total das vagas.

§5º - Os alunos beneficiados com as bolsas deverão obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º - Do instrumento de doação onerosa constará:

I – Cláusula de reversão, na hipótese de descumprimento do Parágrafo Único do artigo 2º;

II – Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Ponta Porã;

III – Cláusula especificando que em caso de recuperação judicial ou falência o Município terá o direito de preferência em relação aos imóveis doados;

IV – Cláusula determinando que a entidade donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetos sociais;

V – Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;

VI – Cláusula impeditiva de modificação da destinação dos imóveis doados;

VII – Cláusula determinando que a donatária se utilize da área doada para o cumprimento dos seus objetivos sociais;

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel objeto da doação onerosa ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, independente de interpelação judicial.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, 17 de Novembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal